



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**  
Estado de Minas Gerais

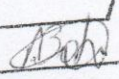
CNPJ: 01.612.491/0001-94



**PORTARIA Nº. 046/2020, de 27 de Maio de 2020.**

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA - MG

Em \_\_\_\_\_

  
Antônio Pereira Sobrinho  
Secretária Municipal da Fazenda

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO EMERGENCIAL Nº 392/2020 e 397/2020 EMITIDO POR MOTIVO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 TAMBEM NOMINADO DE CORONAVIRUS E AMBPLIA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 044/2020 DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Miravânia/MG, o Sr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA LUNA, no uso das suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** que o município decretou estado de calamidade emergencial pelos Decreto nº 392/2020 e 397/2020, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19 que atinge todo o país.

**Considerando** a necessidade de regulamentar o combate intermunicipal e ampliar os efeitos da portaria 044/2020 sobre à pandemia e resguardar o ato praticado pelos agentes de saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**-As missas e os cultos religiosos, organizados pelas igrejas, só poderão ser realizados segundo as normas do Art .3º da Portaria nº 044/2020, respeitando a quantidades de pessoas por estrutura.

**Art. 2º** -Os visitantes ou moradores que chegarem de outras cidades que tenham tido contato ou não com pessoas suspeitas de COVID-19, deverão ficar obrigatoriamente em isolamento domiciliar por 14 dias, sendo necessário entrar em contato via telefone com a agente de saúde da sua região.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**  
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



peçoas, estrutura médio 5 peçoas, estrutura menor 2 peçoas. Sendo que deve organizar as entradas e a fila fora do estabelecimento, cobrando o uso de máscara por todos os clientes e funcionários, bem como a distância de 2 metros de um para outro.

**I-** Entende-se que o comércio com estrutura maior é o estabelecimento com tamanho superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

**II-** Entende-se que o comércio com estrutura médio é o estabelecimento com tamanho superior a 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);

**III-** Entende-se que o comércio com estrutura menor é o estabelecimento com tamanho inferior a 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

**Art. 4º** - Estabelecimentos como lotérica e correios, devem fazer marcações de 2 metros de uma pessoa para outra, evitando tumulto e desorganização.

**Art. 5º** - Ficam suspenso os atendimentos rotineiros da UNIDADE DE SAÚDE, sendo de reponsabilidade de atendimento nesse período somente atendimentos de URGÊNCIA e EMERGENCIA.

**Art. 6º** - Fica vedado passeio com grupos de peçoas que caracteriza aglomeração para cachoeiras e os outros lugares.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miravânia/MG, 18 de Maio de 2020.

**Raimundo Nonato Pereira Luna**  
Prefeito Municipal

**Raimundo Nonato Pereira Luna**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MIRAVÂNIA - MG